

= L E I Nº 573 =

DISPONDO SOBRE: autorização para contra-
ir com a Caixa Econômica do Estado, em-
préstimo da importância de Cr.\$.....
67.621.500,00 destinados a aquisição de
hidrômetros e conclusão dos serviços de
água.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAYO, Prefeito Municipal de Presiden-
te Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contraír com a
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até
a importância de Cr.\$67.621.500,00 (sessenta e sete mi-
lhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros)
destinado à aquisição de hidrômetros e conclusão dos ser-
viços de abastecimento de água, da sede do Município, de
acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orienta-
ção técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secre-
taria de Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que
fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas
em operações dessa natureza e, de modo especial, as se-
guintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em pres-
tações mensais de juros e amortização pela Tabela Pri-
ce, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias,
após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde
o recebimento da primeira parcela do empréstimo, su-
jeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de
pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de
juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumen-
to durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos servi-
ços de consumo de água e das demais rendas do Municí-
pio, e inclusive o excesso de arrecadação devido pelo
Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Es-
tado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da que-

ta de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta, em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

§ ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização deste empréstimo, não poderá atingir o valor inferior de Cr.\$186,20 (cento e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), salvo a ocorrência da hipótese, acima prevista.

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Esta-

§ 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, conservadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.8394.054,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CRESF - CA- 21/59, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.35.094.000,00 (cinco milhões e noventa e quatro mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com operações de créditos que forem necessárias.

ARTIGO 9º - Fica, igualmente, aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.867.621.500,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros), com vigência de 5 anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros e na conclusão dos serviços de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 13 de julho de 1960

Luis Ferraz de Sampaio
Dr. Luis Ferraz de Sampaio
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1960.

Luis Mauricio Sandoval
Luis Mauricio Sandoval
Diretor da Secretaria

m/l/c.

Jose Flavio Loureiro
SECRETARIA